



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.341, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA O § 1º DO ART. 26 DA LEI Nº 1.960, DE 19 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 162, de 03 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do artigo 26 da Lei Municipal nº 1.960, de 19 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A contraprestação pelo exercício de função gratificada não se incorporará à remuneração do servidor, sob qualquer forma ou pretexto, nem produzirá efeitos para quaisquer fins, não sendo considerada no cálculo de vantagens, tampouco nos períodos de férias e gratificação natalina.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:462055780

34

Assinado de forma digital por

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Dados: 2025.09.16 08:44:29 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



CRISTINA TIBURCIO, matrícula funcional nº 6483, contratado no cargo de Professora 30h vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 03/09/2025 até 22/09/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 66/2025

DA ESPÉCIE: Execução de obra.

DO OBJETO: Aditivo de Contrato a execução, pelo contratado, de obra de pavimentação asfáltica da estrada vicinal da Linha Cabaçu,

DO ADITAMENTO: SUPRESSÃO de Cláusula Contratual.

VINCULO: VINCULAÇÃO: Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2025 e do Processo Licitatório nº 17/2025, aos quais se vincula.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT/IRINEU MARCOS PARMEGGIANI/CONTRATANTE e RAMOS CONSTRUTORA EMPREITEIRA ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA,/CNPJ sob o nº 19.488.799/0001-35/CONTRATADA.

Josiane Ribeiro Da Silva / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 64/2024

ESPÉCIE: Prestação de serviços na função de Nutricionista(a), em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024, Edital nº. 01/2024.

OBJETO: **Rescinde o Contrato nº. 64/2024**, amigavelmente a partir de **10 de setembro de 2025**.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito / CONTRATANTE e GABRIELA THOMAZ BRANDEL/ RESCINDIDO.

LEI Nº. 2.341, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA O § 1º DO ART. 26 DA LEI Nº 1.960, DE 19 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 162, de 03 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Cam-

pos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do artigo 26 da Lei Municipal nº 1.960, de 19 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A contraprestação pelo exercício de função gratificada não se incorporará à remuneração do servidor, sob qualquer forma ou pretexto, nem produzirá efeitos para quaisquer fins, não sendo considerada no cálculo de vantagens, tampouco nos períodos de férias e gratificação natalina.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI COMPLEMENTAR Nº. 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 02 DE ABRIL DE 2025, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Referente ao Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo nº. 03, de 03 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Complementar 12/2025, passando a vigorar acrescido dos parágrafos 1º a 5º, com a seguinte redação:

Art. 16. Compete ao titular da secretaria ou órgão responsável pela convocação do servidor, designar o local para exercício do cargo.

§ 1º. O exercício do cargo deverá ter início no primeiro dia útil subsequente a assinatura do termo de posse, no órgão de lotação indicado, sob pena de ser ineficácia do respectivo ato.

§2º. No prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data da publicação oficial do ato, no caso de remoção, readaptação, reintegração, aproveitamento, reversão, redistribuição, transferência e recondução, sob pena de incorrer em desconto proporcional.

§ 3º. Em se tratando de função de confiança, o início do exercício coincidirá com a data de publicação do ato de designação, exceto nas hipóteses de licença ou afastamento, hipótese em que a remuneração será devida apenas a partir do efetivo exercício.

§ 4º. No caso de remoção, o prazo para exercício de servidor em férias ou licença será contado da data em que retornar ao serviço.

§ 5º. O servidor empossado que não entrar em exercício no prazo do §1º, será exonerado, conforme previsto no artigo 41, parágrafo único, inciso III dessa lei.

Art. 2º. Fica alterada a redação do §5º do artigo 20, da Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 [...]

§ 5º. A falta abonada será considerada como efetiva presença ao